PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0239/92

Concede antecipação salarial.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede antecipação salarial a todo o funcionalismo público municipal no percentual de vinte por cento sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica 3110, constante do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 15 dias do mês de abril de 1992.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 15 de abril de 1992.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete